

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para aumento do percentual para abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual para abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias relativas a despesas na execução orçamentária, acrescendo em mais 10% (Dez por cento) do orçamento vigente.

Art. 2º - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 40, Art. 41 Inciso I, Parágrafo 1º., do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 09 de dezembro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Câmara Municipal de Aparecida aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Aparecida, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 45.286.323,12 (Quarenta e cinco milhões duzentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte e três reais e doze reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	34.695.055,12	76,61
Receita Tributária	658.869,00	1,45
Receita Patrimonial	38.721,00	0,08
Receita de Serviços	1.228,00	0,01
Transferências correntes	33.988.544,12	75,05
Outras Receitas correntes	7.693,00	0,02
Receitas de Capital	14.409.372,00	31,82
Alienação de Bens	141.121,00	0,31
Transferências de Capital	14.268.251,00	31,51
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.818.104,00	8,43
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.818.104,00	8,43
Total:	45.286.323,12	
1-Intra-Orçamentário:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	45.286.323,12	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital,

nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
DESPESAS CORRENTES	30.165.400,61	66,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.545.138,00	36,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.620.262,61	30,08
DESPESAS DE CAPITAL	14.409.372,00	31,82
INVESTIMENTOS	14.174.500,00	31,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	17.321,00	0,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	219.551,00	0,48
Reserva de Contingência	711.550,51	1,57
Reserva de Contingência	711.550,51	1,57
Total	45.286.323,12	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	45.286.323,12	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CAMARA MUNICIPAL	1.639.107,00	3,62
20.100	GABINETE DO PREFEITO	759.172,00	1,68
20.200	PROCURADORIA JURIDICA	98.608,00	0,22
20.300	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.082.252,00	2,39
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.313.147,00	2,90
20.500	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	962.348,00	2,12
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.923.618,00	35,16
20.700	SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO	3.384.963,00	7,47
20.800	SECRETARIA DE SAUDE	2.359.524,00	5,21
20.900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	6.186.706,61	13,66
21.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.104.310,00	4,65
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.008.113,00	15,48
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMASA	1.339.163,00	2,96
21.300	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	19.605,00	0,04
21.400	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	46.239,00	0,10
21.500	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	119.979,00	0,26
21.600	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	214.547,00	0,47
21.700	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA MULHER	13.371,00	0,03
29.900	RESEVA DE CONTINGENCIA	711.550,51	1,57
Total			
1-Intra-Orçamentário:		0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:		45.286.323,12	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 711.550,51 (Setecentos e onze mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50% do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades, públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 17 de dezembro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB**, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra conforme constante no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, considerando os mesmos percentuais do orçamento de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão, como fonte de recursos a anulação de dotação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - Transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - Remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - Transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 17 de dezembro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 058, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais de apoio técnico, operacionais e administrativos educação básica da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aparecida aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido, em caráter excepcional e provisório, um abono aos profissionais de apoio técnico, operacionais e administrativos da educação básica da rede municipal de ensino, desde que em efetivo exercício de suas funções nas unidades escolares do município.

Parágrafo único. São considerados profissionais de apoio técnico, operacionais e administrativos para fins desta Lei, conforme lista do anexo único: Agente Administrativo, Agente de Contratação, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador Social, Merendeira, Motorista, Nutricionista, Secretário Escolar, Telefonista, Vigilante.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei será concedido exclusivamente no final do ano, condicionado à existência de saldo superior ao limite exigido na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondente ao mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais da educação básica.

§ 1º. O valor do abono será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada profissional listado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independentemente do cargo ou função ocupada. Este valor será pago de forma integral e única, desde que haja saldo suficiente no rateio do FUNDEB, respeitando os limites orçamentários e legais estabelecidos.

§ 2º. Conforme asseverado no caput deste artigo, considerando que a utilização da verba do FUNDEB deve respeitar os limites legais, não podendo restar mais do que 10% (dez por cento) do total recebido ao final do exercício, a concessão deste abono visa assegurar a correta aplicação dos recursos destinados à valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º. Este abono não será incorporado aos vencimentos dos beneficiários para nenhum efeito, nem será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ele descontos previdenciários e de imposto de renda, conforme legislação vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais para utilização dos recursos do FUNDEB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 17 de dezembro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO Cargos contemplados com o abono

Nº	CARGO	REQUISITO
1	Agente Administrativo	Estar em efetivo exercício na rede de ensino
2	Agente de Contratação	Estar em efetivo exercício na rede de ensino
3	Auxiliar de Serviços Gerais	Estar em efetivo exercício na rede de ensino

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº	CARGO	REQUISITO
4	Cuidador Social	Estar em efetivo exercício na rede de ensino
5	Merendeira	Estar em efetivo exercício na rede de ensino
6	Motorista	Estar em efetivo exercício na rede de ensino
7	Nutricionista	Estar em efetivo exercício na rede de ensino
8	Secretário Escolar	Estar em efetivo exercício na rede de ensino
9	Telefonista	Estar em efetivo exercício na rede de ensino
10	Vigilante	Estar em efetivo exercício na rede de ensino

Observação: O abono será concedido aos ocupantes dos cargos listados acima, independentemente de serem servidores efetivos ou contratados, desde que estejam desempenhando suas funções nas redes de ensino da educação básica do município.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 17 de dezembro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 1.165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do município de Aparecida - PB. O ponto facultativo é estabelecido por razões específicas e o decreto também prevê outras providências relacionadas à gestão do expediente durante o período mencionado.

O Prefeito Constitucional do Município Aparecida- PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Aparecida- PB e demais normas correlatas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso para os servidores públicos do município de Aparecida, nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2024

Art. 2º - Durante o período de recesso, ficam ressalvados os serviços essenciais, que deverão ser mantidos em funcionamento regular, incluindo, mas não se limitando a:

I. Saúde: Posto de saúde, centros de atendimento emergencial e demais serviços de saúde essenciais.

II. Finanças, Tributos e Licitação: Atendimento ao público para pagamento de tributos e taxas, bem como serviços de arrecadação municipal, e serviços administrativos.

III. Infraestrutura: Serviços relacionados à manutenção e conservação de vias públicas, iluminação, coleta de resíduos sólidos e demais serviços essenciais.

Art. 3º - Durante o período de recesso, os setores mencionados no Art. 2º deverão adotar escala de plantão, garantindo o atendimento adequado à população.

Art. 4º - Os gestores de cada setor mencionado no Art. 2º deverão elaborar planos de contingência para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, priorizando a prestação de serviço à comunidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

DECRETO N.º 1066, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Decreta a Exoneração de todos os titulares de cargos comissionados e função de confiança da administração direta e indireta municipal e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município de Aparecida, artigo 80, incisos I c/c IX.

Disposições gerais

Considerando que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, consoante o art. 37, II, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de implementar uma política de austeridade fiscal nos gastos com pessoal;

Considerando a necessidade de reanalisar toda a estrutura administrativa municipal para melhor utilizar todo o quadro de servidores efetivos da edilidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerosos todos os servidores comissionados e ocupantes de funções de confiança nas estruturas administrativas de qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Aparecida - PB.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença, licença para tratar da própria saúde, conselheiros tutelares e diretores escolares.

§ 2º Findas as licenças ou auxílios de que trata o §1º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

§ 3º A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Aparecida – Paraíba, 30 de dezembro de 2024.

JOAO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA – PB PARA OS BIÊNIOS 2025/2026 E 2027/2028

A Presidente da Câmara Municipal de Aparecida – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 47 do Regimento Interno, bem como pelo artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os vereadores com assento na Câmara Municipal de Aparecida-PB, para participarem das Eleições da Mesa Diretora – Biênios 2025/2026 e 2027/2028 de acordo com as seguintes normas:

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO

Artigo 1º - As eleições para escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aparecida – PB, biênios 2025/2026 e 2027/2028, será realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida, localizada na Rua Josefa Casimiro de Almeida, nº 157 – Centro, Aparecida-PB, a partir das 19HR do dia 01/01/2025, empossando os eleitos da legislatura 2025/2026, neste mesmo dia, e os eleitos da Legislatura 2027/2028 serão empossados em 01/01/2027. (Art. 35 da Lei Orgânica Municipal).

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA O REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 2º - As chapas que concorrerão às eleições da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do pleito e subscrita por pelo menos, 03 (três) vereadores. (art. 26, § 1º do RI),

§ 1º - Os requerimentos devem explicitar em ordem de prioridades a lista de nomes para compor o Colegiado da Mesa Diretora, não sendo permitido o mesmo nome figurar em duas listas. (art. 26, §3º do RI)

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

§ 2º - A Secretaria da Câmara estará aberta nos dias úteis das 8h às 12h para receber os requerimentos pela secretária no dia 30 e 31 de Dezembro 2024, dias para o registro de chapas, ficará aberto das 8h às 17h30min.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 3º - O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (Artigo 25, §1º do RI).

Artigo 4º - A votação será aberta, sendo o vereador chamado nominalmente pelo Secretário da mesa para declarar o voto. (art. 26 §4º do RI, alterado pela resolução nº 001/2014).

Artigo 6º - Conhecido o resultado, serão proclamados os eleitos e em caso de empate será considerado eleito o mais votado na última eleição e em persistindo o empate, o mais idoso (artigo 31, parágrafo único do RI).

Artigo 7º - O presente edital será publicado no jornal oficial do município, portal da Câmara de Vereadores e fixado no recinto da Casa Legislativa, com cópia para cada vereador.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aparecida – PB, em 10 de dezembro de 2024.


Mayra Edwiges Alves de Figueiredo
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA – PB, por intermédio de seu Presidente, em cumprimento ao que estabelece o art. 25, §2º, do Regimento Interno, convoca todos os eleitos para a **Sessão de Instalação da Legislatura e Posse dos Eleitos**, que ocorrerá no dia **1º de Janeiro de 2025**, às 19h00min, com o objetivo de dar posse ao Prefeito Constitucional reeleito, **João Rabelo de Sá Neto** (PSB), ao Vice-Prefeito, **Francisco das Chagas de Araújo** (PP), e aos seguintes vereadores eleitos para a Câmara Municipal de Aparecida – PB:

- ANDRÉIA ISABELLE OLIVEIRA CABRAL (PSB)
- ANTONIO NORVINO DA SILVA (PDT)
- CICERO FÁBIO DE SOUSA ALVARENGA (PL)
- FELIPE LOURENÇO DE SOUSA (PSB)
- FRANCISCO FARIAS JUNIOR (PSB)
- JUDIVAN LUCAS DE BARROS (PP)
- MARCOS DAMIÃO FONSECA DE SOUSA (PSB)
- MAYRA EDWIGES ALVES DE FIGUEIREDO (PP)
- RONALDO MOURÃO DE SOUSA (PL)

A sessão ocorrerá na sede do Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de Aparecida, situada na Rua Josefa Casimiro de Almeida, 157, Centro, Aparecida – PB, no Auditório João Venâncio, com o objetivo de acomodar o maior número de pessoas, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A presença de todos é indispensável para a realização deste ato cívico e solene, que marca o início da nova Legislatura.

Aparecida – PB, 10 de dezembro de 2024.


MAYRA EDWIGES ALVES DE FIGUEIREDO
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida – PB

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LETICIA QUEIROGA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCIEL BATISTA CASIMIRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

VALÉRIA RITA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ APARECIDO GARRIDO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA